

PARECER JURÍDICO nº. 10 – Junho/2019

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
EDITAL Nº. 019/2019 - PROC. LICITATÓRIO 067/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019

Vem à esta assessoria para exame e parecer o processo licitatório, modalidade de chamamento público acima nominado, para análise sobre a viabilidade de formalização de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil, à luz da Lei nº. 13.019/2014, Lei nº. 13.204/2015 e Decreto Municipal nº. 1821/2017.

1. *A Lei nº. 13.019/2014 veio reger e orientar a formalização de parcerias entre organizações da sociedade civil e os entes da administração pública, que envolvessem ou não a transferência de recursos financeiros em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, definindo ainda diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil. Após a promulgação da lei supra citada, esta foi aperfeiçoada pela Lei nº. 13.204/2015, que alterou dispositivos da lei de parcerias voluntárias, sendo que, na esfera local a matéria é regida pelo Decreto Municipal nº. 1821/2017, restando que a matéria foi assentada e encontra-se regulamentada também na seara municipal.*

2. *O ente público municipal procedeu na realização de processo licitatório atuado sob o nº 067/2019, modalidade de chamamento público de nº. 002/2019, sendo que, para o referido procedimento foi nomeada comissão de seleção específica por meio da Portaria nº. 5442, de 31 de Maio de 2019, para a escolha da proposta e verificação de documentação a ser apresentada por entidade ou organização da sociedade civil.*

3. *Conforme consta na legislação federal vigente, a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. Pois, o procedimento foi realizado atento aos ditames legais, em especial às disposições da legislação pertinente, Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal Nº. 13.204/2015 e com observância do Decreto Municipal nº. 1821/2017, de forma que, em análise desta assessoria, à princípio e s.m.j., não foi observado qualquer vício ou falha formal que viciasse o procedimento, posto que atento ao regramento legal que orienta a matéria.*

4. *Destarte, nos termos constantes do Parecer da Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria Municipal nº. 4475/2017, a qual realizou a conferência da proposta e documentação apresentada pela entidade proponente, qual seja, a Associação comercial, industrial, serviços, e agropecuária de Nova Boa Vista - ACISA, aqui já qualificada, conferindo-lhe o ACEITE desta proposta com fulcro na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº. 1821 de 20 de fevereiro de 2017. Sendo que, à nosso ver a proposta e a documentação apresentada ajustam-se ao interesse da administração pública, bem como, encontram respaldo nos dispositivos legais pertinentes.*

5. *Destaque-se que devidamente credenciada a organização participante, esta entregou a proposta e a documentação, sendo que a comissão responsável aprovou a proposta e validou os documentos apresentados pela associação visando a celebração da parceria.*

6. *A documentação solicitada no instrumento convocatório, foi apresentada na forma da lei pela participante vencedora do Certame, estando a mesma habilitada a prosseguir no feito. Na mesma esteira, a proposta de trabalho foi considerada adequada nos moldes da legislação pertinente.*

7. *Pormenorizadamente, calha frisar que o Edital nº. 019/2019 deste Processo Licitatório apresenta em seu item 7.3 os critérios de seleção e julgamento das propostas, em que tais foram classificadas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos do plano de trabalho onde está inserido o objeto da parceria e o valor de referência, que necessita atingir o mínimo de 70 pontos. Assim, no que tange ao critério pontuação, tem-se que o mínimo exigível constante do edital foi superado por um total de 87 pontos alcançados pela Entidade, conforme descrito no quadro do Parecer da Comissão de Seleção.*

8. Neste caminhar, pelo que se depreende da análise do referido edital, da proposta e da documentação apresentada pela única entidade interessada, e estando esta de acordo com os critérios legalmente estabelecidos para a seleção da proposta que mais se amolda aos interesses da administração pública, sempre com a guarida da legislação específica que rege a matéria, entende esta assessoria que é viável e possível a celebração da parceria proposta, uma vez que observado o procedimento legal exigido, em especial pela norma que regulamenta a matéria.

9. Registre-se que o Parecer Técnico nº. 003/2019 de lavra do Sr. João Elíbio Machado, foi favorável, uma vez que considerou que a presente parceria firmada entre as entidades aqui qualificadas, estão de acordo com a Legislação vigente, no caso, as Leis Federais nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº. 1821 de 20 de fevereiro de 2017, ao passo que manifesta-se favorável ao mérito, recomendando sua aprovação.

10. Na mesma senda, e atento à esmerada análise técnica acima mencionada, bem como, considerando o cauteloso e objetivo proceder da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº. 4475/2017, por ocasião da análise da proposta e da pertinente documentação apresentada, a qual é ratificada no Parecer da mesma, e, em razão da análise ao presente procedimento licitatório, à vista de o mesmo ter atendido os aspectos legais e formais já referidos na legislação específica, tenho por atendida a exigência relativa a legalidade e forma, restando cumpridos os trâmites legais pertinentes.

11. Portanto, à nosso ver, o procedimento está apto a ter andamento regular, opinando, esta Assessoria Jurídica, pela homologação do mesmo, e formalização / celebração da parceria cujo objeto engloba a realização da Feira atinente à 8ª Kolonie Fest.

Este é o parecer. À consideração superior.

Nova Boa Vista/RS, 19 de Junho de 2019.


GUILHERME STEFFEN
Assessor Jurídico
OAB/RS 67.892
OAB/RS 6.158

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BOA VISTA
P.º Nº
169